



# Diário Oficial

## MUNICÍPIO DE SUMARÉ

www.sumare.sp.gov.br • facebook.com/prefeituramunicipaldesumare

Secretaria de Comunicação Social

segunda-feira, 10 de maio de 2021 - Ano 11 - nº 953



Atos, Editais  
e Avisos



MUNICÍPIO DE SUMARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS  
HUMANOS

### AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 074/2020

Licitação nº 091/2020

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA TRATAMENTO FISIOTERAPÊUTICO E DE REABILITAÇÃO FÍSICA PARA O AMBULATÓRIO DE ESPECIALIDADES E SETOR DE BEM ESTAR DA MULHER.

Regime de Execução: Entrega Total/ Preço unitário.

Data de entrega dos envelopes e início dos trabalhos: 24/05/2021 às 09:30 horas. Valor do edital: O edital será fornecido mediante a apresentação de um CD virgem pela empresa interessada ou através do e-mail licitacao@sumare.sp.gov.br e/ou dayara.marques@sumare.sp.gov.br, mediante solicitação.

Maiores informações e edital completo na Divisão de Licitações e Compras, na Rua João Jacob Rohwedder nº 41 - Centro - Sumaré/SP através do telefone (19) 3399-5332 das 08:30 às 16:30 nos dias úteis.

SUMARÉ, 07 DE MAIO DE 2021

MONIS MARCIA SOARES  
SECRETÁRIO - SMARH

### AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA

A Prefeitura Municipal de Sumaré, por meio da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Departamento de Fiscalização, após esgotamento dos demais meios possíveis vem através do presente, com base no disposto nos Artigos 116 e 117 da Lei Municipal nº 4.676/08, que instituiu o Código de Obras no Município de Sumaré, impõe Auto de Infração e Imposição de Multa no valor de R\$ 2.336,43 (dois mil, Trezentos e Trinta e Seis Reais, quarenta e Três Centavos) a Sr. ISRAEL DE FREITAS FERREIRA, CASTELFRANCO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. responsáveis pelo lote 24, quadra 18, Quarteirão 1212, localizado na Rua Sebastião Teixeira, s/n- Pq. Pavan, Sumaré SP. Isso se faz necessário mediante o NÃO ATENDIMENTO da notificação publicada na edição de 26/03/2021 deste Diário Municipal. Por este A.I.I.M. ficam os infratores intimados a recolher a importância citada acima aos Cofres Públicos Municipais ou oferecer recurso no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de publicação deste nos termos que dispõe o Artigo 112 da Lei supra mencionada, sob pena de sofrer demais cominações da legislação específica bem como ter o débito inscrito em Dívida Ativa

para efeito de cobrança. Fiscal responsável Andre Luis Morais- Fiscal Municipal, Matrícula 15443 - e-mail: fiscalizacao@sumare.sp.gov.br

### CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

LEI Nº 6569, DE 07 DE MAIO DE 2021

Autoriza o Poder Executivo a promover e incentivar parcerias com clínicas veterinárias que prestem atendimento a animais em situação de abandono e/ou atropelamento.

Autor: Vereador Sebastião Correa (Tião Correa).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do art. 66, §§ 5º e 7º da Lei Orgânica do Município de Sumaré, c.c. art. 278 do Regimento Interno desta Casa de Leis, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar parcerias com clínicas veterinárias que prestem atendimento a animais em situação de abandono e/ou atropelamento no âmbito do Município de Sumaré.

Art. 2º. O Poder Executivo regulamentará estas parcerias por meio de Termo de Cooperação, no que couber, inclusive sobre a indicação da secretaria e departamento(s) responsável(is) pelo cadastramento, instruções técnicas, acompanhamento e fiscalização do cumprimento satisfatório de todos os termos presentes nos referidos acordos.

Art. 3º. As clínicas conveniadas ficam autorizadas a colocar, nas áreas sob sua responsabilidade, placas indicativas da colaboração com o Poder Público, de acordo com os padrões a serem estabelecidos em regulamento, sem a necessidade de pagamento de taxas de licenças para este tipo de publicidade. Inclusive placas informando as penalidades de cada infração.

Art. 4º. As parcerias autorizadas por esta lei serão estipuladas por prazo indeterminado, podendo, entretanto, ter suas disposições alteradas em comum acordo entre as partes, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias.

Art. 5º. A clínica veterinária conveniada no prazo de vigência do Termo de Cooperação gozará de isenção parcial de até 70% (setenta por cento) no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), limitado o valor da isenção ao custo médio anual dos serviços em questão, devidamente comprovado pelo órgão técnico responsável da Prefeitura Municipal.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 07 de maio de 2021.

WILLIAN SOUZA  
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 07 de maio de 2021.

CLODOVYL DOTA TELLES  
Diretor da Divisão do Legislativo

### CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

LEI Nº 6570, DE 07 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre a instalação de aterros sanitários e congêneres no âmbito do município de Sumaré.

Autores: Vereadores Joel Cardoso, Hélio Silva, Andre Fernandes Pereira (Andre da Farmácia), Lucas Agostinho, Jose Adilson Pereira dos Santos (Pereirinha), Antonio dos Reis Zamarchi (Toninho Mineiro), Sebastião Correa (Tião Correa), Alan Leal, Sirineu Araujo, Gilson Gomes Ferreira (Gilson Caverna) e Rodrigo Rodrigues Gomes (Rodrigo Dorrival Gomes).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do art. 66, §§ 5º e 7º da Lei Orgânica do Município de Sumaré, c.c. art. 278 do Regimento Interno desta Casa de Leis, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º A autorização para instalação de aterros sanitários e congêneres no âmbito do município de Sumaré deverá ser precedida dos seguintes procedimentos:

Realização de audiência pública a ser promovida pela Secretaria Municipal de Defesa, Proteção e Preservação do Meio Ambiente;

Consulta e parecer favorável das entidades civis e associações de proteção do meio ambiente que atuam no município de Sumaré;

Aprovação pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente;

Realização de audiência pública a ser realizada pelo Comissão de Meio Ambiente da Câmara Municipal de Sumaré;

Aprovação pelo plenário da Câmara Municipal de Sumaré.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 07 de maio de 2021.

WILLIAN SOUZA  
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 07 de maio de 2021.

CLODOVYL DOTA TELLES  
Diretor da Divisão do Legislativo



Portarias, Leis  
e Decretos



MUNICÍPIO DE SUMARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE  
GOVERNO E PARTICIPAÇÃO  
CIDADÃ

PORTARIA Nº 296, DE 10 DE MAIO DE 2021.

Autoriza servidora dirigir veículos oficiais e dá outras providências. -

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré,

Considerando os elementos constantes no protocolado PMS nº 9241/21;

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Autorizar a servidora CINTHIA MARCIA DE ALMEIDA SILVA, matrícula 17881, portadora da Cédula de Identidade RG nº 30.290.491-8, a dirigir veículos oficiais pertencentes à frota municipal obedecida às restrições de sua CNH nº 00930595175, categoria "B".

Art. 2º - A presente autorização não exime a servidora das responsabilidades inerentes à condução de veículos oficiais, nem o resguardo de eventuais ações regressivas em caso de danos ao patrimônio público ou alheio.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, cessando seus efeitos no rompimento do vínculo com o Município.

Município de Sumaré, 10 de maio de 2021.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 10 de maio de 2021 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

**É obrigatório** o uso de máscaras  
em todo o Estado de São Paulo

**SEMPRE QUE SAIR DE CASA.**

**COMO USAR, MANUSEAR E DESCARTAR**



Higienize as mãos antes  
de tocar na máscara



Pegue a máscara pelas  
alças laterais



Coloque de forma que  
cubra o nariz e o queixo



Ela deve ficar justa ao  
rosto, sem espaço nas  
laterais



Retire a máscara pelas  
alças laterais



Utilize saquinhos plásticos  
para o descarte, amarrando  
bem e, se possível, identifique  
os mesmos



Tire o ar e jogue junto  
com o lixo do banheiro



Faça a higienização  
novamente



PREFEITURA DE  
**SUMARÉ**

### Expediente

Diário Oficial de Sumaré é uma publicação da Prefeitura Municipal de Sumaré, conforme Lei nº 5.952 de 29 de Junho de 2017, produzido pela Secretaria Municipal de Comunicação Social.

**Paço Municipal** – Rua Dom Barreto, 1.303 – Centro - CEP: 13170-900 – Telefone: (19) 3399-5100

**Prefeito Municipal:** Luiz Dalben - **Vice Prefeito:** Henrique Stein Sciascio

**Responsável pela Comunicação:** Sebastião Silvestre Martin González **Redação:** Caroline Garbelini Dias e Mirian Aparecida Cruz - **Assessor I:** Jefferson Lobo

**Site:** www.sumare.sp.gov.br - **E-mail:** comunicacao@sumare.sp.gov.br

**Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Rural.**

Ato nº25 – Folha 11

10 de maio de 2021

**PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DO JULGAMENTO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÕES**

A Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Rural, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme decreto municipal 8994/13, e para atendimento de Lei Federal 9.503/97, do Código de Trânsito Brasileiro CTB informa:

<b>Nº DO PROCESSO</b>	<b>RESULTADO</b>	<b>PLACA</b>
0444/2021	DEFERIDO	FDY-2984
0437/2021	DEFERIDO	ENH-7108
0449/2021	DEFERIDO	DBL-3219
0467/2021	DEFERIDO	EIX-3670
0491/2021	DEFERIDO	FMF-0492
0499/2021	DEFERIDO	FNG-5585
0502/2021	DEFERIDO	FDF-4065
0478/2021	DEFERIDO	DHH-5149
0495/2021	DEFERIDO	GFA-4410
0490/2021	DEFERIDO	CLI-7452
0504/2021	DEFERIDO	FNG-5585
0500/2021	DEFERIDO	FDF-4065
0503/2021	DEFERIDO	FNG-5585
0485/2021	DEFERIDO	EYL-5836
0665/2021	DEFERIDO	EWM-0350
0483/2021	DEFERIDO	FJJ-6891
0477/2021	INDEFERIDO	BRP-5756
0473/2021	INDEFERIDO	EVM-7166
0497/2021	INDEFERIDO	EZA-5640
0486/2021	INDEFERIDO	DWL-9963
0481/2021	INDEFERIDO	FNQ-1871
0480/2021	INDEFERIDO	FEH-8205



0474/2021	INDEFERIDO	EVM-7166
0471/2021	INDEFERIDO	FTP-7571
0488/2021	INDEFERIDO	DNY-8318
0489/2021	INDEFERIDO	CLI-7452
0487/2021	INDEFERIDO	DXC-2961
0475/2021	INDEFERIDO	ENH-7108
0484/2021	INDEFERIDO	DJS-6363
0498/2021	INDEFERIDO	FBT-3873
0479/2021	INDEFERIDO	FEH-8205
0470/2021	INDEFERIDO	GIE-0195
0482/2021	INDEFERIDO	FEH-3153
0472/2021	INDEFERIDO	EVM-7166
0476/2021	INDEFERIDO	BRP-5756
0466/2021	INDEFERIDO	EGL-2340
0459/2021	INDEFERIDO	JPX-0458
0456/2021	INDEFERIDO	CFE-3222
0452/2021	INDEFERIDO	CFE-3222
0445/2021	INDEFERIDO	PXL-1611
0442/2021	INDEFERIDO	EGP-7961
0439/2021	INDEFERIDO	DDQ-7934
0436/2021	INDEFERIDO	FAN-9035
0432/2021	INDEFERIDO	FLX-1539
0446/2021	INDEFERIDO	CDV-4958
0469/2021	INDEFERIDO	FTT-2878
0453/2021	INDEFERIDO	CFE-3222
0454/2021	INDEFERIDO	CFE-3222
0461/2021	INDEFERIDO	EGC-2712
0443/2021	INDEFERIDO	CJO-6655

0464/2021	INDEFERIDO	EGL-2340
0433/2021	INDEFERIDO	CXO-3310
0451/2021	INDEFERIDO	FIQ-7251
0460/2021	INDEFERIDO	FBC-1837
0463/2021	INDEFERIDO	EGL-2340
0440/2021	INDEFERIDO	DDQ-7934
0447/2021	INDEFERIDO	CDV-4958
0441/2021	INDEFERIDO	FZW-3349
0438/2021	INDEFERIDO	DGW-0731
0435/2021	INDEFERIDO	CXO-3310
0462/2021	INDEFERIDO	EGC-2712
0465/2021	INDEFERIDO	EGL-2340
0457/2021	INDEFERIDO	CFE-3222
0458/2021	INDEFERIDO	JPX-0458
0455/2021	INDEFERIDO	CFE-3222
0450/2021	INDEFERIDO	FJO-8232
0448/2021	INDEFERIDO	CDV-4958
0468/2021	INDEFERIDO	GVK-7817

**Jose A. Ribeiro Marin**  
**Secretário Municipal**